



Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

Ofício: nº05

Prezados (as) Senhores (as) Empregadores (as) dos (as) Profissionais Assistentes Sociais

Assunto: Condições de saúde dos profissionais Assistentes Sociais diante da Pandemia Covid-19-Novo Coronavírus.

Considerando o Art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o Art. 166 da CLT. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;

Considerando a Portaria GM/MS 188/2020, de 3 de fevereiro de 2020, publicada em 4 de fevereiro de 2020, disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>;

Considerando o Decreto no. 46.966, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, publicado no DOE RJ de 13 de março de 2020 e disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390644>;

Considerando o Art. 7º do Código de Ética Profissional do Serviço Social - Constituem direitos do/a assistente social: a- dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional.

Diante da Pandemia da Covid-19, reconhecida pelo decreto da Organização Mundial de Saúde (OMS), na última quarta-feira, dia 11 de março de 2020, o Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio e Janeiro vem, por meio deste, reforçar que constitui possibilidade de risco o exercício profissional dos (as) Assistentes Sociais, atuantes em rede privada de atendimento aos usuários em razão de relacionamento.

Face ao exposto, o SASERJ recomenda ao gestor da pasta que:

1. Ofereça aos (as) trabalhadores (as) sob a responsabilidade empresarial e/ou gerencial desta empresa e/ou organização social dentro no âmbito do estado do Rio de Janeiro, com seus 92 (noventa e dois municípios) e (nove) regiões, os equipamentos e insumos necessários para resguardar a integridade da sua própria saúde, de outros trabalhadores, dos seus familiares e dos usuários;
2. Suspensão de qualquer tipo de atendimento/acompanhamento de indivíduo ou família nas demandas não urgentes, segundo análise dos profissionais envolvidos, não colocando assim sua saúde em risco;
3. Afastamento imediato dos (as) trabalhadores (as) inseridos (as) em grupos de risco elevado para os quadros graves da doença causada pelo COVID-19 (idosos com 60 anos ou mais, gestantes, portadores de

Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro
Carta Sindical dos M.T.P.S de 15-5-1959
Rua Evaristo da Veiga 45 Sala 1103 Cep 20031-040 Rio de Janeiro- Centro
Tel: (021) 2533-3030 Rio de Janeiro -
<http://www.saserj.org.br> / saserj@saserj.org.br



doenças crônicas graves, imunodeprimidos, dentre outros) dos seus locais de trabalho, dispensando-os (as) do cumprimento da carga horária presencial, reservando-se ao empregador apresentar a estes formas de compensação:

4. Disponibilidade para uso do profissional, caso haja necessidade, de equipamento mínimo de proteção individual, composto de máscara, luvas descartáveis, sabão e/ou álcool 70%, dentre outros, conforme determinação da Vigilância Sanitária;

5. Atentando ao que foi deliberado pela LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no § 3º - "Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo", o SASERJ recomenda aos gestores que atente para esta legítima orientação nos casos em que o trabalhador necessitar se ausentar, prevalecendo assim o bom senso, evitando qualquer medida Judicial;

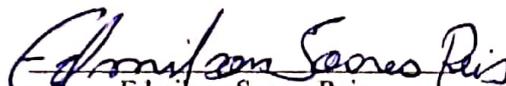
6. Caso o Trabalhador não se sinta protegido no seu local de trabalho e sem retorno da chefia imediata, deve o mesmo se munir de provas que atentem contra sua integridade no local de trabalho e comunicar por escrito à chefia imediata e comunicar imediatamente ao sindicato através do e-mail: saserj@saserj.org.br, assim como, denunciar ao seu conselho as demandas de competências deste;

7. Reforçamos, outrossim, a conduta do isolamento profilático dos assistentes sociais impedidos temporariamente de exercer a atividade profissional por determinação da autoridade de saúde, em face do perigo de contágio pelo COVID-19 entre outras doenças infectocontagiosas, sem prejuízo salarial e/ou administrativo em suas funções;

8. As recomendações do Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro, nesse momento em que a Pandemia do COVID-19/Novo Coronavírus sobrevêm sobre o Brasil, sendo o estado do Rio de Janeiro potente território para a expansão dessa doença letal em muitos casos, visam seguir o preconizado pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, visando a proteção dos trabalhadores (as) assistentes sociais, assim como, de outros trabalhadores, usuários e demais membros da sociedade;

9- Solicitamos a divulgação desse documento aos profissionais de Serviço Social atuantes nesse setor.

Atenciosamente,


Edmilson Soares Reis
PRESIDENTE DO SASERJ

Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro
Carta Sindical dos M.T.P.S de 15-5-1959
Rua Evaristo da Veiga 45 Sala 1103 Cep 20031-040 Rio de Janeiro- Centro
Tel: (021) 2533-3030 Rio de Janeiro -
<http://www.saserj.org.br> / saserj@saserj.org.br